



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
Comissão auxiliar nos estudos de implantação de usina fotovoltaica - FOTOVOLTAICA

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0021523-83.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de serviço de elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica para implantação de Usina Fotovoltaica, bem como Memorial Descritivo para subsidiar contratação de projeto executivo, de modo a reduzir de maneira eficiente as despesas com energia elétrica do Tribunal.

2. Unidade Demandante

Comissão de estudos para implantação de usina fotovoltaica.

3. Justificativa da Contratação

- Embasar a Administração do TRE-PE quanto a tomada de decisão de implantação de sistema de energia solar para suprir a demanda das unidades do Tribunal;
- Realizar estudo do perfil de consumo de energia de todo o Tribunal;
- Apresentar análises para a redução das despesas de energia, considerando as soluções técnicas existentes no mercado de energia solar;
- Análise do tempo médio de retorno do investimento, considerando a legislação fiscal de isenção de ICMS e o pagamento futuro de demanda junto à concessionária de energia elétrica;
- Definição das áreas necessárias para implantação do projeto, considerando a possibilidade de instalação em imóveis próprios do TRE-PE ou em terreno a ser recebido por meio de doação.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Inclusão no Plano de Contratações Institucionais 2019 validada pelo COGEST em reunião na data de 17 de julho de 2019, conforme Ata de Reunião nº 27 (0947521) e SEI nº 0021918-75.2019.6.17.8000.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

OBE 06 - Aprimorar a política de responsabilidade socioambiental e acessibilidade

IE 06.03 - Início do projeto para implantação da usina fotovoltaica

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	X
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	

7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

- Não se aplica.

6.2 Formalização da Contratação

- Sim, através de instrumento contratual.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

- Não se aplica.

8. CATSER

- Não se aplica.

9. Prazo da Prestação do Serviço

- Prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço.

10. Período de Vigência do Contrato

- O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias computados após a publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário da Justiça Eleitoral (DJE). Sendo admitido em caráter excepcional a prorrogação.

11. Local da Prestação do Serviço

- Sede do Tribunal Regional Eleitoral, 4º andar, Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças – Recife-PE. CEP: 52.010-904.

12. Adjudicação do Objeto

- Não se aplica.

13. Critérios de Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

- A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos previstos nas obrigações contratuais, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

--	--	--	--	--	--

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Não participação de empresas, visto alto grau de especialização dos serviços.	Especificidade dos serviços.	Contratação prejudicada.	2	3	6 (Alta)	Identificar no mercado empresas que tenham competência para realização dos serviços.	31/07/2019	Comissão Fotovoltaica
							Comunicar as empresas identificadas sobre a realização do certame.		
2	A execução do estudo não obter os resultados esperados	Complexidade e especificidade do escopo do serviço	Não atendimento as condições necessárias para a análise da viabilidade técnico-econômica.	2	3	6 (Alto)	Acompanhamento pela Comissão Fotovoltaica de todas as etapas de realização dos estudos.	Até o final da execução do serviço.	Comissão Fotovoltaica

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Felipe Sérgio de Souza Mendes Barroso
Matrícula: 895
Telefone: 3194-9349
E-mail: felipe.barroso@tre-pe.jus.br

Nome: Akio Yamazaki
Matrícula: 540
Telefone: 3194-9399
E-mail: akio.yamazaki@tre-pe.jus.br

Nome: Fábila Helena de Albuquerque Lira
Matrícula: 492
Telefone: 3194-9276
E-mail: fabia.lira@tre-pe.jus.br

Nome: Hélio Corrêa Pinto Sobrinho
Matrícula: 684
Telefone: 3194-9150
E-mail: helio.correa@tre-pe.jus.br

Nome: Márcio Magalhães de Lima
Matrícula: 658
Telefone: 3194-9138
E-mail: marcio.lima@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: Felipe Sérgio de Souza Mendes Barroso
Matrícula: 895
Telefone: 3194-9349
E-mail: felipe.barroso@tre-pe.jus.br
CPF: 999.644.144-04

Substituto:

Nome: Helio Domingos Siqueira Santos
Matrícula: JE10099
Telefone: 3194-9353

17. Informações Complementares (se houver)

- Não se aplica.

18. Anexos

- Não se aplica.

Recife, 09 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AKIO YAMAZAKI, Analista Judiciário(a)**, em 27/08/2019, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SÉRGIO DE SOUZA MENDES BARROSO, Presidente da Comissão**, em 27/08/2019, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO CORRÊA PINTO SOBRINHO, Membro da Comissão**, em 28/08/2019, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO MAGALHÃES DE LIMA, Membro da Comissão**, em 28/08/2019, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA HELENA DE ALBUQUERQUE LIRA, Analista Judiciário(a)**, em 29/08/2019, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941108** e o código CRC **DDCB1B9B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
Comissão auxiliar nos estudos de implantação de usina fotovoltaica - FOTOVOLTAICA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0021523-83.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de serviço de elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica para implantação de Usina Fotovoltaica, bem como Memorial Descritivo para subsidiar contratação de projeto executivo, de modo a reduzir de maneira eficiente as despesas com energia elétrica do Tribunal.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Contratação Direta (Dispensa de Licitação).

Diante da necessidade do serviço e considerando-se: 1. a pesquisa de mercado realizada; 2. o custo envolvido no processo licitatório e 3. que os valores a serem contratados tem se mantido de acordo com o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/1990, que prevê a dispensa de licitação, sugerimos a contratação direta para o objeto pretendido.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: Solar Cavalcante Engenharia- Razão Social : A DA CUNHA CAVALCANTE NETO EIRELI ME
- CNPJ: 29.089.894/0001-10
- Endereço: Rua Santa Luzia, 15, Machados - PE 55740-000
- Dados Bancários: Banco do Brasil, conta-corrente : 20750-0, agência : 2039-7

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO
- CPF: 096.406.134-10
- RG: 8.557.371 SDS /PE
- Endereço: Rua do Progresso 426, AP 402 BL A, Soledade, Recife, PE, 50070095

3. Parcelamento do Objeto

A Contratação será de lote único e o serviço será prestado de forma direta e definitiva.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Menor preço.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

O contrato deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário da Justiça Eleitoral (DJE), sendo admitida, em caráter excepcional, a prorrogação.

7. Descrição dos serviços

1a. ETAPA

Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica, com o objetivo de estimar o orçamento e dimensionar um sistema de geração fotovoltaico, compatível com o histórico de demanda e consumo mensal da Contratante, de forma a possibilitar a análise comparativa dos cenários de consumo, geração, compensação, redução mensal no faturamento, taxa e tempo de retorno do investimento, orientando a escolha do modelo mais adequado do sistema, levando-se em consideração que a energia a ser produzida será consumida pelas diversas unidades do TRE-PE espalhadas por todo o Estado de Pernambuco, na forma de autoconsumo remoto, conforme definido nas REN ANEEL 482/12 e 687/15.

O Estudo deve abordar, de forma pormenorizada, pelo menos, os seguintes itens:

a) objetivo do Estudo;

b) breve histórico sobre a energia solar, tratando dos seguintes temas:

- geração fotovoltaica como fonte alternativa de energia;
- conjuntura da energia solar no Brasil;
- microgeração e minigeração distribuída;
- sistema de compensação.

c) análise do perfil de consumo de energia elétrica da Contratante;

d) análise do potencial do recurso solar e condições climáticas do Estado de Pernambuco, com indicação das melhores regiões/cidades para a implantação de um sistema fotovoltaico;

e) normas e resoluções aplicáveis;

f) estudo para implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica para atendimento da demanda da contratante, considerando, no mínimo, os seguintes cenários:

- geração necessária para atendimento de todo o consumo:
 - geração em uma única usina;
 - geração fracionada em usinas menores;
- geração necessária para atendimento parcial do consumo:
 - geração em uma única usina;
 - geração fracionada em usinas menores.

Para a análise dos cenários informados, a Contratada deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- legislação tributária, especialmente o impacto das despesas pela não isenção de ICMS para minigeração distribuída, caso a potência instalada seja maior que 1 MVA, nos termos do Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015;
- análise das despesas com energia elétrica que permanecerão após a implantação do sistema, levando em conta:
 - a continuidade do pagamento das tarifas mínimas pela disponibilidade do sistema elétrico, para as unidades consumidoras com medição em baixa tensão;
 - a permanência do pagamento de demanda contratada, para as unidades consumidoras com medição em alta tensão;
 - um novo contrato de demanda com a concessionária, caso a Contratante opte por construir uma única usina fotovoltaica;
- isenção de pagamento de demanda para implantação de geração de energia solar até 112,5 kVA.

g) Para cada cenário analisado, apresentar:

- dimensionamento adequado da potência de geração fotovoltaica;
- estimativa da área necessária para implantação de sistema fotovoltaico;
- previsão de geração de energia elétrica anual;
- compensação de energia elétrica, considerando a validade dos créditos gerados;
- estimativa de custos para:
 - equipamentos e materiais utilizados no sistema fotovoltaico;
 - equipamento e materiais utilizados para a subestação;
 - ligação com a concessionária;

- mão de obra;
- manutenção;
- depreciação dos equipamentos;
- eventual mudança da legislação e cenário;
- monitoramento do sistema de geração.
- estimativa de tempo de retorno do investimento.

h) Para o cenário de uma única usina de maior porte, estimar, além do discriminado no item anterior, as futuras despesas com a operação, abordando os seguintes itens e demais que se fizerem necessários:

- necessidade de operador na usina;
- despesas com segurança;
- eventuais custos com seguro.

i) metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo;

j) análise dos resultados e conclusões.

2a. ETAPA

Com base no estudo de viabilidade, a Contratante escolherá o modelo de sistema fotovoltaico a ser adotado, bem como a localização das instalações. Em seguida, prestará as informações necessárias à empresa Contratada para que forneça Memorial Descritivo, contemplando informações técnicas suficientes para a contratação do projeto executivo.

A contratada deverá elaborar Memorial Descritivo no qual deverão constar todos os itens que constituirão o projeto executivo, discriminando-os objetivamente e especificando, **no mínimo**, os listados abaixo, sem prejuízo de outros que julgue necessário:

- as normas técnicas aplicáveis ao projeto;
- análise da legislação ambiental e licenciamentos ambientais necessários;
- homologações necessárias junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes;
- especificações necessárias para o sistema de abastecimento de água e de esgoto;
- análises para verificação das condições solares e climáticas do(s) local(is) indicado(s);
- discriminar estudos para caracterização e, se necessário, adequação do terreno;
- dados necessários para configuração e dimensionamento do sistema de geração;
- estimativa de produção de energia;
- memoriais necessários, como, por exemplo, memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e quaisquer outros documentos necessários (manuais, catálogos, guias, etc.);
- descrição dos componentes;
- subestação de transformação para conexão à rede da concessionária de energia elétrica;
- descritivo da conexão do empreendimento à rede de distribuição;
- especificação do sistema de proteção externa e interna (SPDA e DPS), malha de aterramento e ligação equipotencial do gerador fotovoltaico;
- especificação do sistema de monitoramento e controle;
- estação meteorológica;
- plantas e diagramas que viabilizem a execução das obras;
- especificação dos procedimentos de comissionamento;
- treinamento - operação da usina;
- estimativa de valor, para fins de dotação orçamentária, de contratação do projeto executivo;
- prazo da prestação dos serviços de elaboração do projeto executivo;
- condições de habilitação (qualificação técnica) para elaboração do projeto executivo;
- obrigações do Contratante e da Contratada para elaboração do projeto executivo.

O rol acima não é exaustivo, devendo a contratada incrementá-lo e /ou justificar, caso entenda que algum(s) do(s) item(ns) acima não seja(m) necessários(s).

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Sede do Tribunal Regional Eleitoral, 4º andar, Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser concluídos dentro dos seguintes prazos:

- **1a. ETAPA** - Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica: **30 (trinta) dias corridos**, contados os prazos a partir da data estabelecida para início dos serviços da 1a. ETAPA, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Seção de Engenharia da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- **2a. ETAPA** - Elaboração de Memorial Descritivo para subsidiar a contratação do projeto executivo: **30 (trinta) dias corridos**, contados os prazos a partir da data estabelecida para início dos serviços da 2a. ETAPA, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Seção de Engenharia da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

7.3. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Para qualificação técnica, as licitantes devem apresentar os seguintes documentos.

- Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- o visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº413/97, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no momento da contratação);
- Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, contendo:
 - elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica ou projeto para implantação de sistema de geração de energia elétrica através de painéis solares - 01 unidade;
 - Justificativa do pedido: os requisitos impostos ao licitante, a título de Acervo Mínimo para comprovação de Capacidade Técnica refletem escolhas prudentes, satisfatórias e tecnicamente compatíveis com os fins buscados pela Administração Pública. O Acervo Mínimo exigido tem por objetivo garantir um mínimo de segurança para a Administração quanto à efetiva capacidade da empresa para a realização dos serviços contratados.
- Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, contendo:
 - elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica ou projeto para implantação de sistema de geração de energia elétrica através de painéis solares - 01 unidade;
 - Justificativa do pedido: Os requisitos impostos ao licitante, a título de Acervo Mínimo para comprovação de Capacidade Técnica refletem escolhas prudentes, satisfatórias e tecnicamente compatíveis com os fins buscados pela Administração Pública. Tendo em vista que a elaboração do estudo é atividade eminentemente técnica, muitas vezes desenvolvida por profissionais autônomos, é suficiente que o responsável técnico apresente o atestado. Tal acervo solicitado comprovará que o profissional tem a experiência mínima que o qualifique para a elaboração dos serviços contratados.
- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da

proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor(es) dos atestados de capacidade técnica referidos no anexo VIII – Acervo Técnico.

- Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

- Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

- Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

- Se o detentor do Acervo Técnico constar da CRQ – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA da Licitante junto ao CREA, a comprovação será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

- O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

- Quando da execução do Contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citados por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o apresentado no Anexo VIII, desde que aprovada pela Administração;

- Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

- Fornecer dados de consumo e características dos contratos de energia elétrica para embasamento do estudo;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela empresa;
- Correrão por conta do TRE-PE as despesas com publicação do extrato de Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data;
- Será de responsabilidade do TRE/PE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com apoio da Comissão para implantação de usina fotovoltaica, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, referentes à execução dos serviços.

11. Obrigações da Contratada

- Possuir Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

- Apresentar, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, ART devidamente preenchida em nome do profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia de Pernambuco – CREA-PE para conduzir os trabalhos, certificado pelo CREA-PE;
- Realizar os serviços constantes do Termo de Referência e de todos aqueles que oferecer em sua proposta;
- Concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos em Contrato;
- Realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;
- Correrão por conta da Contratada toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;
- Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do Tribunal pelo responsável pela empresa vencedora, sendo passível de punição, com aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;
- Os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços (Estudo de Viabilidade e Memorial Descritivo) devem ser claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente. Deverão ser entregues em arquivo gravado em CD-ROM 01 (uma) cópia e sob forma impressa (2 cópias), em formato A4, com encadernação tipo espiral e capas plásticas texturizadas (fundo preto e frente transparente). Os arquivos devem ser elaborados em formato dos softwares compatíveis com Libreoffice 5.4, devendo ser devidamente assinados pelo seu responsável técnico;
- Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;
- Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- Substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do TRE/PE, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;
- Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto à Contratante, visto que, depois de apresentada a proposta, não será acolhida posterior reivindicação. Omissões por parte da Contratada não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- A Contratada deverá prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a licitação;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

12. Pagamento

- O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa dos serviços e do atesto da nota fiscal correspondente, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinada pelos representantes do Contratante e da Contratada;

- Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, após o cumprimento de cada etapa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 15 (quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

- A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- O pagamento dos serviços executados será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e em conformidade com os percentuais estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente:
- O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/fatura, deverá ser aquele informado pelo Sicaf ou fornecido quando do cadastramento.
- Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de cadastramento, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal/fatura.
- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- O pagamento somente será efetuado contra-apresentação da nota fiscal/fatura e mediante a comprovação da manutenção dos requisitos de regularidade fiscal para habilitação;
- Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Contratada será oficialmente comunicada do fato pela gestora deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal;
- A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- A declaração do Simples poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo Contratante conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- Alternativamente à declaração do Simples, o Contratante poderá verificar a permanência da Contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a Contratada informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- O **Contratante** exigirá, para fins de pagamento da fatura apresentada, a regularidade fiscal da **Contratada** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, apresentação da Certidão de sua regularidade junto à Fazenda Municipal.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM=Encargos Moratórios.
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP=Valor da parcela em atraso;
I=Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

- A atualização financeira prevista será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

- Não se aplica, uma vez que realizado 100% do serviço, o mesmo será pago integralmente após verificação e medição pelo gestor do contrato.

14. Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99;

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

- As multas previstas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante;

- A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato oriundo desta contratação, dentro do prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

- A aplicação das multas a que alude este Termo de Referência não impede que a Administração rescinda, unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento, e demais cominações legais;

- As multas previstas neste Item serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/PE

15. Garantia dos Serviços/Materiais

- Não se aplica

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

EMPRESA	CUSTO DA CONTRATAÇÃO
SOLAR CAVALCANTE ENGENHARIA	R\$ 16.500,00
(Dezesseis mil e quinhentos reais)	

17. Modalidade de Empenho

Empenho ordinário.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não se aplica.

19. Critérios de Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na

Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.
- A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos previstos nas obrigações contratuais, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: Felipe Sérgio de Souza Mendes Barroso
Matrícula: 895
Telefone: 3194-9349
E-mail: felipe.barroso@tre-pe.jus.br
CPF: 999.644.144-04

Substituto:

Nome: Helio Domingos Siqueira Santos
Matrícula: JE10099
Telefone: 3194-9353
E-mail: helio.santos@tre-pe.jus.br
CPF: 665.516.844-91

Apoio ao Procedimento de Fiscalização

Nome: Felipe Sérgio de Souza Mendes Barroso
Matrícula: 895
Telefone: 3194-9349
E-mail: felipe.barroso@tre-pe.jus.br

Nome: Akio Yamazaki
Matrícula: 540
Telefone: 3194-9399
E-mail: akio.yamazaki@tre-pe.jus.br

Nome: Fábila Helena de Albuquerque Lira
Matrícula: 492
Telefone: 3194-9276
E-mail: fabia.lira@tre-pe.jus.br

Nome: Hélio Corrêa Pinto Sobrinho
Matrícula: 684
Telefone: 3194-9150
E-mail: helio.correa@tre-pe.jus.br

Nome: Márcio Magalhães de Lima
Matrícula: 658

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

ANEXO I - Pesquisa de Mercado

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

EMPRESA	VALOR (R\$)
Galva Solar	R\$ 15.790,00
Solar Cavalcante Engenharia	R\$ 16.500,00
Sonar Soluções em Energias Renováveis	R\$ 26.350,00
Ternus	R\$ 52.480,00
Aezea	R\$ 65.800,00
JPK Energy Engenharia	R\$ 140.350,00
Rec Solar	R\$ 258.620,67
Sunergy Solar (a empresa orçou objeto diverso do TR)	R\$ 6.746.985,43

OUTROS ANEXOS

- ANEXO II - Solicitação de Orçamento (0957716)
- ANEXO III - Propostas Apresentadas (0991362, 0991371, 0991377, 0991389, 0991393, 0991500, 0991512, 0991519, 0991521, 0991526 e 0991530)
- ANEXO IV - Documentação da empresa Solar Cavalcante Engenharia (1032488 e 1032490)
- ANEXO V - Certidão de autenticidade da documentação recebida (1032492)

Recife, 11 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AKIO YAMAZAKI, Analista Judiciário(a)**, em 28/10/2019, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO MAGALHÃES DE LIMA, Membro da Comissão**, em 30/10/2019, às 10:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA HELENA DE ALBUQUERQUE LIRA, Membro da Comissão**, em 30/10/2019, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SÉRGIO DE SOUZA MENDES BARROSO, Presidente da Comissão**, em 30/10/2019, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO CORRÊA PINTO SOBRINHO, Membro da Comissão**, em 04/11/2019, às 08:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0943973** e o código CRC **4BB7F177**.

